Juizo d'Orfs. e falid.os d'Destr.º

1850

Escrivão

1

Da Ilha de S.ta Cathar.ª Guz.m Mafr.ª

Alexandre José Martins —— Justificante

Genoveva Roza, os herdeiros do fa lecido Narciso José Antonio, e pelos Orfaons o Curador Geral —— Justificados

Justificação para certeza de dividas.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta, aos vinte dois dias do mes de Novembro do dito anno nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina, no meu Car torio por parte do Justificante me foi entregue hua sua Petição, para seguir os termos d'ella e seu Despa cho, e para constar faço esta Autua ção, e a ella ajunto a Petição que ao diante segue. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfaons que o escrevi e assigno

Jose Honorio de Guz.m Mafr.ª

Ill.mo Senr. D.r Juiz Municipal e Orfãos

Diz Manoel Joze Maria, filho do falecido Narcizo Joze Antonio, q. a bem de seu direito quer justificar perante V. S. o seguinte:

1.º

Que o justificante he filho legitimo de Narcizo Jo. Antonio, o qual falleceo no anno de 1848 com mais de 80 annos de idade e ja mais de 20 que achava-se impossibilitado de trabalhar p. se achar sem forças p. cauza da sua avançada idade e molestias q. o privavão sahir de Caza p. poder adiantar cousa alguma sem [illegible], achando-se attualmente a May do justificante Genoveva Roza com 90 annos de idade e doente.

2.º

Que dito seu Pai, muito tempo antes do seu fallecimento possuia tres escravos de nação Joaquim, Pedro e Francisco, muito velhos e doentes, q. isso forão avaliados, tendo o 1.º p. 50$000 rs., outro p. 100$000 rs. e o 3.º p. 300$000 rs., em rezão do q. [illegible] estes escravos não chegavão p.ª o comprimento da Carta.

3.º

Que alem dos referidos escravos existem mais pertencentes ao Pai do justificante huma escrava de nação Thereza e seus filhos ditos de nomes Thomaz, Manoel, Joze, todos de [illegible] idade que q. seus serviços [illegible] fazem, visto q. esta

[illegible] ter havido em casa [illegible] sem
[illegible] para [illegible]

4.º

Que a receita q̃ tinha seus Pais, não chegava p.a
as suas despezas, sendo ella [illegible] pe-
lo pouco q̃ plantavão entre [illegible] e o pouco que
trabalhavão [illegible] em casa.

5.º

Que o justificante desde [illegible] de 1832 [illegible] da Comp.a de
seu Pai, excepto o tempo q̃ [illegible]
gem a Prov.a de R.o Grande [illegible] deixando, e
deixou de continuar p.a não deixar seus Pais ao
desamparo, visto q̃ todos os mais filhos [illegible]
Casados [illegible] e [illegible] na Prov.a
do R.o Grande

6.º

Que o justificante, desde o tempo q̃ [illegible]
como declara no art.o 5.º [illegible] tem [illegible]
prido a seus Pais e mais familia com todo o
necessario, q̃ [illegible]

7.º

Que o justificante [illegible]
[illegible] anno de 1848, foi [illegible]
[illegible] anno, e no seguinte, por não haver [illegible]

N. 1

Junte-se ... Municipal

Lancado no ... 22 de Fevo 1836

entre em casa, tendo-se elle vendido naquelle tempo ... de Sesmaria alguma.

8º

Que o justificante ... vive de seus serviços de lavoura, e de suas agencias, e q tem ganhado depois de ter dado baixa, grande parte tem gasto com seu Pai e mais familia, por isso pede a quantia de 100$000 (a bem do pedido no 7º art.) como indemnização do q o justificante tem despendido.

9º

Que os coherdeiros Jozé Roiz, Mathias de Avilla da Rosa, Jacintho Jo Mori, são inimigos gratuitos do justificante, só pelo motivo deste morar em casa de seus Pais, couza muito trivial entre irmãos. Jo tanto.

D. P. Como pede, e intime-se ... para ... virem ... q pelo supp.e forem ... e ... Juizo ... 18 de ... 1836

Freitas

Pede a V. S.a q o justificado q. baste, e julgada por Sentença, seja ... attendidos na Partilha q se vai proceder, q. faleceum ... Pai, com audiencia da Viuva e mais herdeiros, e pelo Supp.e

N1 320

Rs trezentos e vinte
Outeiro 22 de Novbro 1850
Tidade [illegible]

[illegible] na forma requerida
apadrinhando-se ao respe-
ctivo Juramento

[illegible]

Arreg.do [illegible]
José [illegible] Bueno

Certifico que notifiquei Manoel Geno-
vevo Roiz, como herdeiros, os herdeiros Jacin-
to José Martins, Mathias de Avilla, Manoel Joaq.m
José Roiz de Aguiar, Manoel Luis Martins, Pedro
Luis M.z, [illegible] Pedro Antonio Roiz, e o Procu-
rador José [illegible] Candido Gonçalves
d'Almeida, [illegible] herdeiros a comparecer
para verem no dia vinte dois do corrente o jus-
tificante produzir as suas testemunhas, na
forma do Despacho retro, de que dou fé.
[illegible] Outeiro 21 de Novembro de
1850.

José Antonio [illegible] Escrivão

Appud'acta

Aos vinte dois dias do mez d'Novembro de mil oito centos cincoenta e annos nesta cidade de Desterro na Ilha d. Santa Catharina no meu Cartorio, compareceu presente Alexandre José Martins, morador na freguezia da Lagoa, que o reconheço pelo proprio de que dou fé; e por elle me foi dito, que constituia por seu Procurador nesta Cidade a João d'Araujo Bomo, a quem concedia todos os seus poderes, para Appellar, Aggravar embargar, jurar em sua Alma todo e qualquer licito juramento, produzir e contraditar testemunhas, e fazer tudo mais que for a seu beneficio em hua Justificação de divida que elle outorgante, pede ao casal do fallecido seu Pae Nanciro José Antonio, e de como assim o dizia eu assignou, e por não saber escrever assignou a seu rogo Manoel d'Oliveira Gomes. Eu José Maria de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Manoel d'Olivr.ª Gomes

Nº 160

Rs cento e sessenta r.

Pelotas 22 de Novbro 1830

Lima [illegible]

Assentada

Aos vinte dois dias do mes de Novembro de mil oito centos cincoenta annos nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina em Casas de morada do Juiz Municipal e d'Orfãos o Doutor Sergio Lopes Falcão aonde eu Escrivão vim e sendo ahi as portas abertas, foi pelo Procurador do Justificante requerido as testemunhas que por parte do mesmo forão apresentadas, cujas inquirições lhe foi feita a revelia dos Justificados por não comparecerem, tendo sido para este fim notificados, e ao diante seguem os nomes, idades estados moradas e ditos das testemunhas e para constar faço este termo. Eu José Nunes de Carvalho Dinis, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Marcellino Antonio Alves casado, morador na Freguesia da Lagoa, idade de quarenta annos, vive de lavoura testemunha juramentada aos Santos Evangelhos pelo dito Juiz, para dizer verdade, e de costume disse ser compadre do Justificante e sendo-lhe lido a Petição e Artigos disse

Ao primei

Ao primeiro que sabe pelo co-
nhecimento que tem com o Jus-
tificante, e mais de ser visinho,
que este he filho do falecido Ter-
ceiro José Antonio o qual faleceo
em Agosto do anno passado com
mais de oitenta annos de idade,
e a vinte e tantos annos que nada
fazia na roça, por causa de sua
idade e molestia que lhe entra-
vava dar-lhe ataques que per-
dia os sentidos e cahia no chão;
achando-se sua Viuva Genovie-
va com mais de noventa annos
de idade e doente, e de mais não
disse.

Ao Segundo disse aliás ao Se-
gundo disse que sabe pelo mes-
mo rasão de ser visinho do Jus-
tificado, que o Pay do Justifi-
cante assistio ao premeiro es-
cravo Joaquim Pedro e Fran-
cisco dentes muito velhos e doente
Pedro, por muito doente emba-
rcado medicando-se, e de vezes da-
que, avelhinu que assistido ante
aos outros [illegible] trabalha-
lhavão que não podião che-
gar para o consumo de casa,
e por serem velhos e doentes como
fica dito forão avaliados nos va-
lores declarados neste mesmo
Artigo, e de mais não disse.

Ao tercei-
ro disse que sabe por ver que
o Pay do Justificante tem mais a-

mais escravos alem dos tres ja
nomeados, a escrava de nome Ge-
na, mais tres filhos della de
menor idade, que para o ser-
viço nenhum fazem por pequenos,
e que sabe escritos não são
são precisos para sustentar, na-
da mais disse deste.

O quarto
disse que sabe pelas mesmas
razões, que o que trabalhavão os
tres escravos delles não chegava
para o consumo da casa, muito
menos para vender, sendo por
esta sorte não haver muito e
deste mais não disse.

O quinto
disse que sabe pelas razões
ja ditas, mesmo por ter sido
Companheiro do Justificante no
Serviço Militar, e que depois que
deo baixa sempre o tem conser-
vado em Companhia de seus pais
e que só deixou de lhes fazer Com-
panhia durante huma viagem á
Provincia do Rio Grande em ne-
gocio de gado; e que os mais tendei-
ros filhos do dito Narciso tão-
chão casados e estabelecidos nes-
ta Provincia havendo hum na
Provincia do Rio Grande, e deste
mais não disse.

O Sexto disse que
sabe pelas mesmas razões
que o Justificante, que desde
o tempo que mora em Compa-

ante em partilha de seus pais
tem como elles gosto algumas
quantias, para supprimento
delles e de mais familia como
elle bem ainda o faz, e deste ma-
is não disse.
Ao Setimo disse que
sabe pelo mesmo rasão, que
o Justificante tem feito fami-
lia e tem encommendado e cobrir
para o gasto da familia de seus
pais, e que segundo sua lembran-
ça vendeu de farinha no anno
de mil oitocentos quarenta e oito
a mil seiscentos e doze mil reis
ao Pais, e deste mais não disse.
Ao Oi-
tavo, disse que sabe pelo mes-
mo rasão, que o Justificante
tão pobre, mesmo de lavoura, e de mais
agricultura que tem gastado de-
porque deu baixa, tem gasto em
a familia de seus pais, que já
disse no Sexto Artigo, e mais não
disse digo de seus pais, bem como
a quantia de cem mil reis que
o Justificante pode achar elle
testemunha não ser de maravi-
da isto alem do pedido no
Ultimo artigo, e deste mais não
disse.
Ao Nono disse que lhe
consta que depois do falecimen-
to dos pais do Justificante, o
Brigadeiro José Rodrigues Ma-
thias d'Avilla, Jacintho José

José Martins, tem mostrado inimigo
do Justificante, e mais não disse
dito; sendo-lhe lido o seu de-
poimento achou conforme e assignou(?)
com o Juiz Arrematador(?), e com a
sobredita testemunha e assig-
nou a seu rogo João José de Sou-
za. Eu José Martins de Souza
Meirelles, Escrivão d'Orphãos
que o escrevi.

Falcão

João José Dias(?)

José Ml. Barcellos(?)

Luis Jacintho, casado, idade
de vinte sete annos, morador na
Freguesia da Lagoa, onde vive de
lavoura, testemunha juramenta-
da pelo dito Juiz, para dizer ver-
dade, o costume disse nada
Sendo-lhe lido o Artigo e a elles
disse: Disse

Ao primeiro Sabe que
o Justificante he filho legiti-
mo de Honorio(?) José Antonio, e
sabe ter sido vizinho dito, o qual
faleceu no anno passado com
mais de oitenta annos e que
a mais de vinte não trabalhava
como he publico por se achar
sem forças, e invalido, a ponto
de estar necessitado ainda(?) algumas(?)
que lhe davão, e que a mais de Jus-

do Justificante residio com elle
mais de vinte annos, e ditto
mais não disse.
A segunda sabe
pelo mesmo [illegible] que os pais
do Justificante a muito tempo
são pessoas e [illegible]
Joaquim Pedro Francisco que
por muito velhos e doentes, nada
trabalhavão, que chegava para
o consumo da familia e prove-
[illegible] mais [illegible] bara-
[illegible] ditto mais não disse
A terceira
[illegible] pela mesma
razões [illegible] pertencentes
os Pays do Justificante hera
[illegible] de nome [illegible]
filhos [illegible] menores que nem-
hum [illegible] fazem [illegible] conse-
guemento do que veio acontecer
embora do pay do Justificante
não [illegible] para [illegible] man-
[illegible] mais disse e ditto.
A quar-
ta que sabe pelas razões dittas no
segundo artigo [illegible] mais dis-
se e ditto digo razões dittas de [illegible]
muito [illegible]
que tinha o Pay do Justifican-
te, pela pouca que [illegible]
[illegible] e ditto mais
não disse.
A quinta disse que
sabe que o Justificante sendo
que [illegible] do [illegible]

Militar, tem conservado sem-
pre um bom comportamento, ainda mais
mesmo durante o tempo, que
gastou no serviço da Provincia
do Rio Grande, em negocio de
guerra, o qual dizem ser de conti-
nuar, visto ter do ditto apresentante
nao menos bom comportamento, e ditto
mais nao disse.
Ao Sexto disse
que sabe que o Justificante
desde o tempo que ditto tem conser-
vado muito comportamento de mais,
pais delle apresentante, tem sem-
pre dado ditto amor a familia
e ditto mais nao disse.
Setimo
sabe que o Justificante a dois
annos, e pis quarenta alqueires
de farinha, a qual ella teste-
munha ajudou no fabrico
d'Olaria do Engenho, ella teste-
munha ajudou a carregar
para o bordo do Paes, que vem-
levando seu dono, segundo lhe
consta, e que lhe promoveu alto
gasto com a familia do ditto
Paes, e que neste anno, e ainda
vendido a mil reis, e a dois
mil reis cabeça, e ditto mais
nao disse.
Oitavo, que o Justi-
ficante lhe pertence ser dos-
tes terrenos de lavoura e agen-
cias, e que tem ganhado tam-
gasto com a familia do seu

Deixou por isso como fica dito no
Justo Artigo; porém esta teste-
munha acha não ser crivel
o Justificante Duarte mais vezes que
pedi, nada mais disse.

Ao Nono
disse que sabe que o dito Coman-
dante José Rodrigues de Figueiredo Ma-
thias de Avila e Joaquim José Mar-
tins, eram de muito inimigos
do Justificante, desde o fallecimen-
to de seu Pay, e de nada mais disse
e sendo-lhe lido seu depoimento
o ratificou, e assignou com o seu
Procurador, Eu José Antonio
de Souza Medeiros, Escrivão do Ju-
izo que o escrevi.

Cattão

A rogo de Luis Jacinto
Franco de Paula Lopes

José Antº Brasil

Manoel Antonio Antunes
digo Manoel Antonio de Mi-
randa, idade de Cincoenta e qua-
tro annos, solteiro, morador na
Freguezia da Lagoa, e morado-
r de Lavoura, testemunha
juramentada aos Santos
Evangelhos, pelo dito Juiz, co-
mo tal disse ser primo do
Justificante, e aos Costumes
Sendo-lhe lida a Petição folhas
duas disse.

Ao primeiro que sabe

sabe que o Justificante he
filho legitimo de Vanino José
Antunes, o qual faleceo no anno
passado, e que todo o conteú-
do neste Artigo he verdade pe-
lo conhecimento que tem do Jus-
tificante mais familia, e deste
mais não disse.

Ao segundo disse
que sabe ser verdade o deduzido
neste artigo, porquanto os seus a-
vos que possuem aquelle local
[illegible] e sendo o pou-
co que trabalhão e para na-
da servem o lugar isto he para
o consumo de familia em
razão de que forão avaliados
muito baratos e nada mais
disse [illegible].

Ao terceiro disse que
sabe existirem mais duas ensa-
ios pertencentes aos pais do Jus-
tificante de nome [illegible]
filhos [illegible] de menor idade
e que nenhum serviço fazem
pela razão dito, vindo assim
haver nove pessoas para
serem mantidas, e deste mais
não disse.

Ao quarto disse que
sabe, a respeito que elles tinhão
nos lugares para a quarta
parte da despeza que elles
tinhão, pelo preço que plan-
tavão [illegible] e que nenhum [illegible]
embora ainda mais nada

nada mais disse.

A quinta, disse
que sabe que o Justificante
dando baixa do Serviço Mili-
tar tem sempre conservado
em boras de seus pais, e ainda
mais no mesmo tempo que
foi a Provincia do Rio Grande
a negocio de gados, e que não
continuou mais, por ver o aban-
dono que ficavão seus pais,
em razão dos mais filhos se a-
charem casados e outros au-
sentes, e deste mais não disse.

Ao Sexto
disse que o Justificante, desde
que deo baixa uma solavanca (?)
tem no precedente artigo tem
sempre seguido a seu Pai e
mais familia, em todos os ne-
cessarios como ainda está fa-
zendo, deste mais não disse.

Ao Setimo
disse que sabe que o Justifi-
cante ha dois annos fez qua-
renta alqueires de farinha
pouco mais ou menos em u-
nião com a familia de seu Pai
e que neste anno vendeo-se
a mil seis centos reis e dois mil
reis o Saco. Deste mais não
disse.

Oitavo, disse que sabe
que o Justificante he pobre
vivendo do serviço de lavoura de
suas aguiçar (?) e o que tem ganha-

ganhado desde que deo baixa
tem gato com sua Pais mais
familia, o inimigo que aquan-
tia de cem mil reis, que o Jus-
tificante pede não chegava
a terça parte que tem gasto
com aquella familia, e ma
de mais disse.

Ao setimo disse
que sabe, que José Rodrigues
d'Aguiar, Matheus d'Avilla
Jacintho José Martins tem
mostrado ser inimigos do Justi
ficante, depois que forão ava
liados os bens, e nada mais dis-
se e nem lhe foi perguntado
sendo-lhe lido seu depoimento
o ratificou e assignou com o
Juiz digo Juiz
Arrematador. Eu José Moniz
de Souza Machado, Escrivão que
o escrevi.

Falcão

Manoel Ant.º de Almeida

Jose d'Ar. Bonella

Certifico que pelo procurador
do Justificante me foi dito que não
apresentava mais testemunhas
por lhe parecer desnecessarias. Des-
terro 22 de Novembro de 1850

José Moniz de Souza Machado

Concluzão

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado, faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal e de Orphaons o Doutor Sergio Lopes Falcão. Do que para constar faço este termo. Eu José Amaro de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

C.tas

Vista ao Curador dos orphãos, q. diga ni-
so sobre o que vir de seus curatelados, como
sobre a legitimid.e ou não da seguinte jus-
tificação. Desterro 27 de Nov.o de 1858.

Falcão

Data

Aos vinte sete dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina, no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal e de Orphaons o Doutor Sergio Lopes Falcão me forão entregues estes Autos com o seu Despacho Supra. Do que para constar faço este termo. Eu José Amaro de Souza Medeiros, Escrivão de Orphaons o escrevi.

Vista

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, faço estes Autos com Vista ao Procurador aliás ao Curador Geral de Orphaons Candido Gon-

Gonçalves d'Oliveira. E para
constar fiz este termo. Eu José
Honorio de Souza Medeiros, Escrivão
d'Orphãos o escrevi.

V.ta ao Snr. Dr. C.or G.al d'Orph.s

A vista da prova testemunhal,
que decorre de f.s 8 v.o a 10, na Con-
formidade ao que cita o Curador, visto
tenho a requerer e a bem dos meus
Curados, em q.to a legitimidade
da presente Justificação, acho
legal a vista do Art. do Aviso de 13 de
Ag.to de 1831. Portanto julgando-se
a Justificação suff.e satisfatoriam.te,
acho estar nos termos de ser jul-
gado p. sentença a presente Jus-
tificação, e ser attendido no
partilha a divida pedida, sal-
vo sempre o direito dos meus
Curados, para as acções que
lhes competirem; porém V. S.a
melhor deferirá como achar
ser de direito. Desterro 29 de No- 16 rs
vembro de 1850.

O Cur.or G.al
Candido G.ar d'Oliv.a

Data

Aos vinte nove dias do mes de No-
vembro de mil oito centos cincoen-
ta annos, nesta cidade do Dester-
ro na Ilha de Santa Catharina
no meu Cartorio por par-
te do Curador Geral d'Orpha-
os Candido Candido Gonçal

Gonçalves d'Oliveira, em poder do qual en-
treguei estes Autos com o mandado res-
peito retro. E para constar fa-
ço este termo. Eu José Marques
de Souza Medeiros, Escrivão d'
Orphãos o escrevi.

De Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno
retro declarado faço estes Autos
Conclusos ao Juiz Municipal
dos Orphãos o Doutor Sergio Lo-
pes Falcão. E para constar faço
este termo. Eu José Marques de Sou-
za Medeiros Escrivão o escrevi.

Cls

Sellado voltem. Victoria 7 de De-
zembro de 1850. Falcão

Data

Aos sete dias do mez de Dezembro de
mil oito centos cincoenta annos
nesta cidade de Victoria na Ilha
de [illegible] em meu Carto-
rio por parte do Juiz Municipal
dos Orphãos o Doutor Sergio Lopes
Falcão, em poder do qual entreguei estes Autos
com o seu Despacho Supra; e para
constar faço este termo. Eu José
Marques de Souza Medeiros Escrivão
d'Orphãos o escrevi.

Certifico que estes Autos paga

Epaga Sello de dous folhas, incluidas as mencionadas no termo. Boa vista
Paga de Chancellaria a dous mil seis
centos quarenta. Cidade 7 de Dezbr.
de 1850.

Sello — 4600
Chanc — 2#640
3#040

N. 21

600

[illegible]

Pg. seis centos reis
Cidade 10 de Dezbr.
de 1850

Vidal

Mendes

N 39

Pg. dous mil seis centos e
quarenta rs. de Siza na
Receita a f. 14 do L.º 16.º
cravet supra

Vidal

Mendes

Conclusão

E logo no mesmo dia mes e anno no sel
lo declarado faço estes Autos Conclusos
ao Juiz Municipal de Supplentes o Dou
tor Jorge Lopes Falcão, E para constar
faço este termo. Eu José Ananias de
Vieira de Medeiros, Escrivão o escrevi.

Ct. 1#200

Prestou o juramento supplectivo que foi requeri
do no officio de curador que a f. volta.
Cidade 14 de Dezembro de 1850.

Falcão

Data

Aos dezaseis dias do mes de Dezem
bro de mil oito centos cincoenta
annos nesta Cidade de Victoria
na Prov. de Santa Catharina
em Casas de morada do Juiz Muni

Municipal e d'Orphaons o Doutor
Sergio Lopes Falcão aonde eu Escrivão
vim vindo ahi o M. Ministro por
elle me forão entregues estes Autos
com o seu Despacho retro. E para
constar fiz este termo. Eu José
Ximenes da Silva Mendes Escri-
vão d'Orphaons o escrevi.

Certifico que notifiquei ao Jus-
tificante Alexandre José Mar-
tins para prestar Juramento
na forma determinado no Des-
pacho retro do que se dio por
entendido. Outeiro 16 de Dezem-
bro de 1850.

José Ximenes da Silva Mendes

Termo de Juramento Supletorio.

Aos dezaseis dias do mez de Dezem-
bro de mil oito centos e cincoenta
annos nesta Cidade de Outeiro
em casas de morada do Juiz
Municipal e d'Orphaons o Dou-
tor Sergio Lopes Falcão aonde
eu Escrivão vim vindo ahi o
Justificante Alexandre José
Martins a quem o M. Ministro
determinou digo Ministro deffe-
rio juramento dos Santos
Evangelhos e encargo do qual
lhe encarregou que bem e verdadei-
ramente sem dolo nem ma-
licia declarasse a verdade

verdade verdadeira a divida que
pede a de Meirial defolhido[?] pela [?]
Narciso José Antonio. Acceito
por elle dito juramento logo de
clarou ser verdade a divida digo
verdadeira a divida que pede o
Justificante Justificado da quan-
tia de vinte trinta e dois mil reis.
E de nada mais disse e declarou e pa-
ra constar mandou elle Ministro
lavrar este Auto que assignou com
o Justificante, e por este não saber
escrever assignou a seu Rogo Jo-
phino Antonio Carvalho Soares.
Eu José Antonio de Souza Medeiros,
Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Silva

Francisco Caetano Soares

Certifico que estes Autos pagão Sello — Sello — 60 rs
de folhas seguintes em branco para con-
clusão dos termos. Doutorro[?] 17 de De-
zembro de 1850.

José Antonio de Souza Medeiros

23. 60

Pg. oitenta digo sessenta
Doutorro[?] 16 de Dezbr.º 1850

Lidade[?] [illegible]

Distribuição[?]

Aos dezasete dias do mez de Dezembro

Dezembro de mil oitocentos cincoenta e
tres annos, nesta Cidade de Ubaterra na
Villa de Castello Mariano no meu
Cartorio, faço estes Autos Conclusos
ao Juiz Municipal e d'Orphãos o
Doutor Sergio Lopes Falcão, e para
constar faço este termo. Eu José
Vieira da Cunha Medeiros, Escrivão
d'Orphãos o escrevi.

Conclusos

Julgo por Sentença a presente justificação para
que se cumpra como nella se contem, visto
os depoimentos das testemunhas e nenhuma contesta-
ção dos interessados, que a ella [illegible] por
conformes por seu silencio: e paguem os Justificantes
as custas. Diamantina 18 de Dezembro de
1853.

Sergio Lopes Falcão

Diz a emenda = os interessados = Falcão

Data

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil
oito centos cincoenta e tres annos nesta Cida-
de de Ubaterra na Villa de Castello Mariano
ao [illegible] do mesmo Dr. Juiz Muni-
cipal e d'Orphãos o Doutor Sergio Lopes
Falcão aonde eu Escrivão [illegible] sendo
ahi o dito Ministro por elle me forão en-
tregues estes Autos com a sua Sentença
supra, que houve por publicada em
mão de mim Escrivão, e para
constar faço este termo. Eu José Vieira
da Cunha Medeiros, Escrivão d'Or-
phãos que o escrevi.

Certifico que intimei a Sentença retro

Entre as Justificante Alexandrina Jacintha Mar
tins e os Justificados Genoveva d'Peres Ja
cintho José Mis Maria Joaquina Martins d'Azevedo
Lº José Peres Manoel Alves Mis Lidoria Luis
Martins, Quiteria ... Peres Anna Peres e a Cama
dos Grandes de Assiz Canuto de Souza d'Oliveira
e quando a dita Certidão por entendido. Ontem. 8 d'Janeiro
d 1851

J. J. Moreira ... Juiz ...

Conta

Autos e Razão	3$699
Notificações f. f.	8$000
Assentadas e Termo de ...	4$605
A ... de ...	$150
Vacatura	$300
Certidão de Sello ...	6$930
	17$684

A Juiz

Jurantes f. f.	1$200	
Defensoria	$200	
Curador	1$600	
Conta	$450	4$050
		21$734

Pinto

Recebi do Snr. Alexandre José Martins a quantia de vinte e sinco mil reis p.ª cele-
brar vinte, e sinco Missas por alma de
seu fallecido Pai Narciso José Antonio, e
passarei a certidão dellas logo que as
tenha celebrado, o que juro in Verbo
sacerdotis. Desterro 22 de Agosto 1850.

Rs. 25:000 O P.e João de L. Roiz. tra... Card.

Despeza do Enterro de Narciso José Antonio no dia 30 de Agosto de 1849 — Nº 1.

Cova dentro das grades	4:000
Encommendação	2400
Ao Sachristão	640
Missa de Anjados	2:000
Responsos Cantados	640
Responsos resados 6	640
Panno da sepultura	320
	10:640

Lagoa 10 de Setembro de 1849

O Vigº José de S. Boaventura Cardº

Recebi a conta acima da mão do Snr Alexandre Martins filho do fallecido José digo Narciso José Antº era ut supra

O Vigº Cardº

Recebi da mão de Alexandre Martins filho do fallecido Narciso José Antº de Sinais e Sepultura 2$560 rs. Lagôa 10 de Setembro de 1849.

Franº Ferreira da Cunha

104640
24560
44000
174200
44
13

Recebi do Snr̃ Alexandre José Martins
filho do Snr̃ Narciso José Antonio
a quantia de quatro mil reis pelo Enterro
e Encommendação, e Fabrica da Crioula
Joanna, filha da Crioula Anna, escrava
do dito Narciso José Antonio.
Lagoa 27 de Maio de 1847.
O Vig.ro João de S. Boav.tra Card

Bapt.i ao Ant.o Manoel Fr.e Mar.s
filho de Ant.o Narcizo Fr.e Matheus
a quarenta de quatro [illegible] que lo [illegible]
Camarrendo [illegible] Fabricio de [illegible]
Joanna filha de [illegible]
do dito Narciso Fr.e Matheus
Lagos 27 de Maio de 1847
O Vig.o [illegible] M.el [illegible]

Recebi de meu Irmão Alexandre Martins a q.ta
de Seis mil e quatro Centos rs esmola que se me deo
da Coberta dalma do falescido nosso Pai o Snr
Narcizo José Antonio Cuja quantia Com ella
Comprei hum par de botas e p.a Sua clareza lhe
passei o prez.te p.a Ser de descarga e Como não Sei
Ler nem escrever pedi a Jozé Nunes da Silva
que este p.r mim fizesse e assignasse não
So Como passador deste Como tão bem Como
testemunha Assino a rogo de Jacinto Jozé Mz

Como test.a Jozé Nunes da Silva

Sta. Catharina 30 de 7bro de 1849. N.º 2

O Snr. Alexandre M.ia fazendas q comprou p.a seo Irmão a Ant.o de Freitas Serrão Deve

1 3/4	C.os de pano p.a a jaq.ta	6$400	11$200	
1 3/4	" p.a calça	6$400	11$200	
1/2	" p.a colete		3$200	
1	Lenço de Seda preta		3$000	
1	Chapeo fino		6$000	
2 1/2	V.as de morim	$400	1$000	
2	D.as pano am.o	280	$560	
1/8	De Retroz		$140	
	Linhas e botoes		$100	
1	Lenço de alg.m p.a mão		$320	
5	C.os de Olanda	200	1$000	
3/8	D.o Retroz	140	$420	
10	Botoes q.des de Seda		$200	
2	D.os peq.nos de duraque		$160	
1/2	D.a de linhagem		$160	
			38$660	

Recibi o importe da conta acima

Desterro 30 de 7bro de 1849.

Antonio de Freitas Serrão

N.º 3.

Recebi do Sr Alexandre José Mz. a
quantia de 59$200 rs importancia de 49
Lbs. de Cera que me comprou p.º o en-
terro do Fallecido Seu Paij e por me esta-
r Satisfeito da d.ª quantia e me ter pe-
dido passo o Refferido o que he verdade.

Itaurubi 29 de Dezbro de 1849

José Luiz Glz. de Lisboa

N.º 4

Recebi da mão do Senr. Alexandre José Martins a quan-
tia de 960 reis, de annuaes, que o falecido seu Pai Narciso José Anto-
nio, devia a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição, e por
ter recebido a dita quantia acima declarada; lhe passo este para seu
claresso, o qual vai assignado pello Tezoureiro, e Escrivão da dita Ir-
mandade, eu Claudino José da Silveira, Escrivão, que o escrevi
e assignei. Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa
22 de Novembro de 1849.

A rogo do Thezoureiro Fran.co
Antonio da Silveira
Manoel Antonio da Silveira

Claudino José da Silveira

Recebi damão do Snr̃ Alexandre Joze Martins aquantia de doze centos esecenta r.s deesmolas que ofallecido seu Pai Narciso Joze Antonio, devia a Irmandade do Divino Es=pirito Santo desta Freg.a, epor ter recebido adita quantia acima declarada, lhepasso esta para sua clareza, oqual vai assignado pello Thezoureiro e Escrivão dadita Irmandade, e eu Manoel Antonio da Silveira, Escrivão que escrevi e assignei Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa 29 de Novembro de 1849.

Arrogo do Tez.o
Domingos Vieira Mendes.
Clandino Joze da Silveira

Manoel Antonio da Silv.a

Recebi da mão do Snr. Alexandre Jozé Martins a quantia de Nove centos e secenta r.s de Annuais, que o falecido seu Pai Narcizo Jozé Antonio, devia a Irmandade de S. Miguel Almas desta Freg.a, e por ter recebido a dita q.tia acima declara=da, lhe passo este este para sua clareza, o qual vai assignado pello Thezoureiro e Escrivão da dita Irmandade, eu Mano=el Antonio da Silveira, Escrivão que o escrevi e assignei. Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa 29 de Novembro de 1847.

Arrogo do Thezoureiro
Cabrillo Alz.
Claudino José da Silveira

Manoel Antonio da Silveira

Recebi do Snr Alex[...]
mil r.s $ provenientes de uma ...
q Cor $ o seo irmão Jacintho J.e M.ra e p.r ter
arrecibido do Snr acima passo a presente
q assigno   Desterro 8 de Fevereiro de 1850

Joaq.m Amaral Souza

Recebi do Senr Alexe Fe Miz, a quantia de cinco milreis, de conserto de hum alambique, e q ter recebido, e este me ser pedido lho mandei passar, o qual pedi a Alex Corr de Mello, q mim o fizesse, e somente assignei. Corigo grande 15 de Julho de 1847.

Cobre – 5$000
q devo entrar na q.tia q. acima

José Dias Sudre

Recebi do Senr.º Alexandre José Martins Inventa-
riante dos bens do finado seo Pai Narciso José An-
tonio, a quantia de sete mil e duzentos reis provini-
entes de tres dias d'avaliação dos ditos bens, como
avaliador que fui; e por ser verdade, passo a pre-
zente, que assigno.
Freguezia da Lagôa 21 de Agosto de 1850.

Mel. Teixeira d'Olivª.

Recebi mais sete mil e duzentos, para entre-
gar ao outro avaliador Albino J.e da Silva.

Oliveira